

1. ACEITAÇÃO DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE

1.1 A aceitação desta Política de Privacidade é absolutamente indispensável à utilização do Wi-Fi de acesso livre e gratuito fornecido pela Interessada (razão social da Interessada), doravante denominada Provedor, no âmbito do Programa Wi-Fi Social do Governo do Distrito Federal.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A presente Política de Privacidade foi formulada em estrita observância às legislações relativas ao tema, com destaque para Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014), que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, e seguindo princípios da Lei Federal nº 13.709/2018 (lei de proteção de dados pessoais), que entrou em vigor no início de 2020.

3. DEFINIÇÕES

3.1 Para fins da presente Política de Privacidade, entende-se:

3.1.1 Wi-Fi Social: Política pública de acesso gratuito à internet por meio da disponibilização de sinal de internet sem fio em locais públicos do Distrito Federal;

3.1.2 Usuário: Qualquer pessoa ou sua responsável legal que, após concordar com o Termo de Uso e a Política de Privacidade, conecta um dispositivo eletrônico (terminal) à rede;

3.1.3 Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

3.1.4 Titular: a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

3.1.5 Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

3.1.6 Dados Pessoais: são quaisquer informações relativas a uma pessoa natural identificada ou identificável;

3.1.7 Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

3.1.8 Dados anonimizados: dados pessoais relativos a um titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

3.1.9 Registro de conexão: o conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados;

3.1.10 Registro de acesso a aplicações: o conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação, sites e diferentes funcionalidades por meio da internet a partir de um determinado endereço IP;

3.1.11 Endereço de IP: o código atribuído a um terminal de uma rede para permitir sua identificação, definido segundo parâmetros internacionais.

4. COLETA DE DADOS

4.1 No ato da conexão e/ou durante a navegação nesta rede, são coletados:

4.1.1 Registros de conexão, por exigência do Marco Civil da Internet.

4.1.2 Dados técnicos: aqueles capturados pelos equipamentos de comunicação (roteadores) para que a conexão seja tecnicamente viabilizada, inclusive o IMEI dos dispositivos.

4.1.3 Dados de cadastro/autenticação: aqueles solicitados do Usuário no ato da [primeira] conexão ([nome e/ou e-mail e/ou número de celular]).

4.1.4 Dados de pesquisa: periodicamente, dados referentes a pesquisas de satisfação ou dados decorrentes de necessidades específicas da administração pública serão solicitados ao usuário que os fornecerá de forma opcional e voluntária.

5. USO DE DADOS

5.1 O Provedor preservará o caráter confidencial dos dados coletados dos usuários, devendo restringir o tratamento desses dados à finalidade de direcionamento de publicidade digital, não os cedendo ou comercializando em nenhuma hipótese.

5.2 Os registros de conexão serão mantidos sob sigilo e em ambiente controlado e de segurança, nos termos do Marco Civil da Internet e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).

5.3 Os dados técnicos são capturados apenas pelo tempo tecnicamente exigido para viabilizar a conexão e não serão armazenados para fins alheios à adequada prestação do serviço.

5.4 Os dados de pesquisa serão anonimizados e tratados exclusivamente pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, para fins estatísticos e/ou de aprimoramento desta ou de outras políticas públicas do Governo do Distrito Federal.

5.5 O Provedor não fará a guarda dos registros de acesso a aplicações, atividade explicitamente vedada pelo Marco Civil da Internet (art. 14).

6. DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS PARA TERCEIROS

6.1 Os dados coletados e armazenados não serão, em hipótese alguma, cedidos ou comercializados a terceiros para fins comerciais.

6.2 Os dados de pesquisa serão anonimizados e poderão ser disponibilizados em formato aberto na página do Programa Wi-Fi Social e/ou em plataforma de transparência, ficando disponíveis para consulta e utilização por quaisquer interessados.

7. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE

7.1 A presente Política de Privacidade é válida por tempo indeterminado e rege toda e qualquer interação entre o Usuário e o Provedor no âmbito da provisão deste serviço.

7.2 Sem prejuízo, esta Política de Privacidade poderá ser modificada ou atualizada a qualquer tempo. Dando-se ciência da modificação por meios adequados.

ANEXO III - POSTE E PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

Este anexo tem por objetivo apresentar modelo de placa de identificação, bem como as instruções necessárias para instalação de postes para a disponibilização do Wi-Fi nas áreas atendidas pelo Programa Wi-Fi Social e respectivas regras para sua implantação.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 A Interessada será responsável pela confecção, afiação e, quando necessário, sua reposição, nas localidades contidas em sua proposta das placas de identificação do Programa Wi-Fi Social e deverá seguir estritamente o modelo especificado neste Anexo, respeitados os limites legais, que incluem a homologação das placas de comunicação do Programa Wi-Fi Social pela SECTI com apoio, quando necessário dos demais órgãos competentes.

1.2 Os elementos cromáticos deverão estar em conformidade com o Manual da Marca do Governo do Distrito Federal.

1.3 A marca exposta nos equipamentos destinados ao Wi-Fi dentro do período de vigência do instrumento firmado entre as partes, poderá ser trocada no mínimo a cada 3 (três) meses, desde que as mudanças sejam homologadas pela SECTI.

2. PLACAS

2.1 ÁREAS EXTERNAS (OUTDOOR)

2.1.1 A placa de identificação para ambiente outdoor deverá ter 38,7 centímetros de altura e 25,0 centímetros de largura e deverá ser afixada lateralmente por abraçadeiras em convencionais utilizados para iluminação pública, em altura aproximada de 2,5 metros.

2.1.2. São condicionantes para a instalação das placas:

I. A distância mínima entre placas deve ser de 50 metros;

II. A instalação das placas se dará somente nas áreas de cobertura do serviço;

III. É vedada a instalação de placas em postes históricos ou decorativos e em postes de placa indicativa de logradouro;

IV. Necessidade de aprovação prévia pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e demais órgãos, se houver, nas áreas tombadas.

2.2 ÁREAS INTERNAS (INDOOR)

2.2.1 A placa de identificação para ambiente indoor deverá ter 38,7 centímetros de altura e 25,0 centímetros de largura e deverá ser afixada de maneira visível, seguindo as orientações dos responsáveis pelos respectivos equipamentos públicos.

2.2.2 São condicionantes para instalação das placas:

I. A instalação das placas se dará nas áreas de cobertura do serviço;

II. É vedada a instalação de placas em locais que prejudiquem ou obstruam a sinalização de emergência, indicativa e demais sinalizações presentes nos ambientes indoors;

III. Necessidade de aprovação prévia pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e demais órgãos, se houver, nas áreas tombadas.

3. POSTES

3.1 A Interessada será responsável por prover a infraestrutura elétrica necessária para a instalação dos equipamentos, a saber: poste primário nas localidades cuja infraestrutura elétrica seja aérea e/ou ponto de alimentação elétrica inicial em locais que o fornecimento elétrico seja feito por via subterrânea.

3.1.1 Entende-se por poste primário ou ponto de conexão elétrica inicial subterrânea, a estrutura base para a derivação de conexão elétrica para alimentação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Telecomunicações (TIC).

3.2 A Interessada poderá prever o uso da infraestrutura local, tais como postes e paredes para instalação dos equipamentos, sendo de sua exclusiva responsabilidade requerer aos órgãos competentes, autorização para uso e realização das obras necessárias;

3.3 A Interessada deverá solicitar aprovação prévia do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e demais órgãos, se houver, nas áreas tombadas.

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Diretor- Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8666/93, conforme justificativa da Superintendência da Unidade de Administração Geral, Doc. SEI/GDF 93557343 e parecer da Procuradoria Jurídica, Doc. SEI/GDF 92298607, constante do processo SEI/GDF nº 00193-00000429/2022-64, reconheceu a situação de inexigibilidade de Licitação, no valor de R\$ 16.972,20 (dezesseis mil novecentos e setenta e dois reais e vinte centavos), para fazer face às despesas com a participação de 27 (vinte e sete) servidores da FAPDF, no Curso "atualização em Licitações e Contratos Administrativos - transição entre as Leis nº 8.666/93 e nº 14.133/21". Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia. Em 18 de agosto de 2022. Marco Antônio Costa Júnior, Diretor-Presidente.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Diretor- Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8666/93, conforme justificativa da Superintendência da Unidade de Administração Geral, Doc. SEI/GDF 93694662 e parecer da Procuradoria Jurídica, Doc. SEI/GDF 93179255, constante do processo SEI/GDF nº 00193-00001377/2022-43, reconheceu a situação de inexigibilidade de Licitação, no valor de R\$ 9.540,00 (nove mil quinhentos e quarenta reais), para fazer face às despesas com a participação de 2 (dois) servidores da FAPDF, no Curso "como elaborar e julgar a planilha de formação de preços de acordo com a IN nº 05/2017". Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia. Em 18 de agosto de 2022. Marco Antônio Costa Júnior, Diretor-Presidente.